

ERRATA À LEI Nº 5.215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei nº 5.215 de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros na data de 30 de setembro de 2020, em virtude de ter ocorrido um erro material em duas dotações constantes do artigo 3º, a.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 5.215 de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“LEI Nº 5.215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE
2021.**

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Patrocínio para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$407.277.835,51 (quatrocentos e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	399.683.654,34
1.1 - Receitas Tributária	51.371.557,10
1.2 - Receita de Contribuição	31.605.035,52
1.3 - Receita Patrimonial	5.570.070,06
1.6 - Receita de Serviços	22.460.000,00

1.7 - Transferências Correntes	267.760.144,70
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.916.846,96
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	34.501.070,28
2.1 – Operações de Crédito	3.813.369,00
2.2 - Alienação de Bens	2.640.890,08
2.4 - Transferências de Capital	28.046.811,20
9.0 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(26.906.889,11)
Descontos Concedidos	(80.000,00)
Conta Redutora do FUNDEB	(26.826.889,10)
Outras Deduções	(0,01)
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	407.277.835,51

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.300.000,00
Judiciária	4.459.956,00
Administração	73.386.901,56
Segurança Pública	4.227.056,23
Assistência Social	7.828.314,19
Previdência Social	24.069.947,00
Saúde	102.663.110,60
Educação	64.708.986,98
Cultura	2.441.900,00
Urbanismo	14.683.247,72
Habitação	180.000,00
Saneamento	50.515.426,53
Gestão Ambiental	150.200,00
Agricultura	3.216.200,00
Energia	7.211.503,19
Transporte	2.926.200,00
Desporto e Lazer	3.184.700,00

Encargos Especiais	10.208.000,00
Reserva de Contingência	20.916.185,51
SOMA	407.277.835,51

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	329.901.459,88
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	174.951.010,72
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.919.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	152.031.449,16
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	56.360.190,12
4.4 – Investimentos	49.069.190,12
4.6 – Amortização da Dívida	7.291.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	21.016.185,51
SOMA	407.277.835,51

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Patrocínio-MG, 21 de dezembro de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal”

Republique-se a Lei Municipal nº 5.215 de 21 de dezembro de 2020 com a devida correção.

Patrocínio, 07 de janeiro de 2021.

ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO